



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 1 de 126)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2026

**CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO
E EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO ENTORNO DA PONTE DE GUARATUBA E
O ESPAÇO DESTINADO À OPERAÇÃO DO FERRY-BOAT (SENTIDO GUARATUBA-
MATINHOS)**

MINUTA DE CONTRATO

PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 2 de 126)

MINUTA DE CONTRATO

2Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONCEDENTE O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná — DER/PR, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Curitiba/PR, na Av. Iguaçu, 420 - Rebouças, 80230-020, inscrita no CNPJ sob o n. 76.669.324/0001-89, neste ato representada pelo [Cargo ou Função] Sr. [●], portador do RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], e de outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [●], a sociedade anônima, com sede no Estado do Paraná, Município de Curitiba, na [●], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], portador do RG n.º [●], inscrito no CPF/MF sob o n.º [●], cujos poderes decorrem de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL n.º [●]/[●] para a CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO para os fins de manutenção, operação e exploração de imóvel localizado no entorno da ponte de Guaratuba e o espaço destinado à operação do Ferry-Boat (sentido Guaratuba-Matinhos), disciplinada pelas Leis n.º 14.133/2021, n.º 11.079/2004, Lei n.º 17.046/2012; a LICITAÇÃO n.º [●]/ [●] teve como vencedor(a) a LICITANTE [●] / o CONSÓRCIO [●], conforme publicado no DOE/PR, na data de [●], tendo sido, em razão disso, constituída a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que assina o presente CONTRATO DE CONCESSÃO na qualidade de CONCESSIONÁRIA;

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 3 de 126)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. BASE LEGAL

1.1 A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do ESTADO DO PARANÁ; pela Lei Complementar Estadual n.º 76/95 c/c a Lei Federal n.º 8.987/95, no que for compatível; pela Lei n.º 1.721/23, pelo Decreto Estadual n.º 3.443/23, pelo Decreto Estadual n.º 10.086/22 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c a Lei Federal n.º 14.133/21 e a Lei Estadual n.º 17.046/2012.

1.1.1 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou em seus ANEXOS.

1.2 Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Fiscalizar a execução do CONTRATO; e
- (iv) Aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 4 de 126)

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- I. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;
- II. Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- III. Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e
- IV. Em quarto lugar, as normas previstas nos ANEXOS do EDITAL e do CONTRATO.

2.2 Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.3 Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO IX - TERMOS DEFINIDOS, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. ANEXOS DO CONTRATO

3.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os fins:

- i. MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- ii. II.1. APÊNDICE I – DIRETRIZES DA PROPOSTA ECONÔMICA;
- iii. II.1.1 Planilha Eletrônica - Diretrizes
- iv. II.2 APÊNDICE II – DIRETRIZES DA PROPOSTA TÉCNICA;
- v. GLOSSÁRIO
- vi. TERMO DE REFERÊNCIA
- vii. IV.1 APÊNDICE I – CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS;
- viii. IV.2 APÊNDICE II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- ix. IV.2.1 APÊNDICE II.1 – AVALIAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE;
- x. IV.3 APÊNDICE III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
- xi. IV.4 APÊNDICE IV – PROGRAMA DE GOVERNANÇA;
- xii. IV.5 APÊNDICE V – MECANISMO DE ANÁLISE DO EEF CONTRATUAL
- xiii. IV.6 APÊNDICE VI – MATRIZ DE RISCOS
- xiv. CAPA DE ANTEPROJETO
- xv. V.1 APÊNDICE I – CADERNO DE TERRENOS;
- xvi. V.2 APÊNDICE II – CADERNO DE MOBILIÁRIO;
- xvii. DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 5 de 126)

- xviii. MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE;
- xix. CADERNO DE PENALIDADES
- xx. MODELO DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS;
- xxi. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- xxii. Minuta da Ordem de Início
- xxiii. Minuta da Ordem de Operação
- xxiv. Termo de Entrega de Bem Público

MINUTA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 6 de 126)

CAPÍTULO II - ELEMENTOS GERAIS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1 A presente CONCESSÃO tem como objeto o USO DE BEM PÚBLICO para os fins de manutenção, operação e exploração de imóvel localizado no entorno da ponte de Guaratuba e o espaço destinado à operação do Ferry-Boat (sentido Guaratuba-Matinhos), de acordo com o perímetro descrito e detalhado no ANEXO V – CADERNO DE TERRENOS, observadas as condições estabelecidas no ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1.1 Integra o objeto da CONCESSÃO a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes atividades:

I. A elaboração de projetos e realização de obras referentes aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, às INTERVENÇÕES detalhadas no PLANO DE INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS detalhados no PLANO DE EXECUÇÃO, a serem elaborados com base no regramento estabelecido neste CONTRATO e ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS.

II. A obtenção de FINANCIAMENTOS, de curto e/ou de longo prazo, ao longo da vigência deste CONTRATO;

III. A obtenção das aprovações, autorizações e LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;

IV. A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obrigações objeto da CONCESSÃO;

V. A contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII - DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

VI. A conservação, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO durante toda a vigência deste CONTRATO;

VII. A fornecimento dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações objeto deste CONTRATO; e

VIII. A manutenção preventiva e corretiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 7 de 126)

4.2 O empreendimento a ser implantado na ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser constituído por estruturas de uso público e de interesse coletivo voltadas à implantação, manutenção e operação de MARINA, com disponibilização de vagas secas e molhadas, inclusive aquelas destinadas à Administração Pública, um píer, uma orla, bem como por áreas destinadas à exploração econômica compatível com o objeto da CONCESSÃO.

4.2.1 Deverá, ainda, contemplar a construção de edificação específica para instalação das atividades administrativas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (DER/PR), observadas as diretrizes técnicas, urbanísticas, ambientais e operacionais estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS.

4.3 O empreendimento implantado na ÁREA DA CONCESSÃO poderá contemplar áreas destinadas à exploração econômica pela CONCESSIONÁRIA, inclusive comerciais, náuticas, de serviços, lazer e correlatas ao objeto da CONCESSÃO, desde que tais atividades não impeçam, restrinjam ou prejudiquem a adequada fruição das áreas de uso público, nem comprometam a operacionalização da MARINA, píer, orla e das estruturas destinadas à Administração Pública.

4.3.1 As receitas auferidas com a exploração econômica estarão sujeitas ao repasse ao PODER CONCEDENTE, na forma e nos percentuais estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

4.4 Poderá ser objeto de cessão a terceiros o direito de nomeação do Complexo (*naming rights*), no todo ou em parte, mediante contraprestação especificada.

4.5 Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE

4.6 Constitui pressuposto da CONCESSÃO a prestação dos SERVIÇOS em observância aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.7 A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar, com terceiros, atividades integrantes dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 24 e no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.

4.8 A CONCESSIONÁRIA assegurará acesso de representantes do CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de que possa ser realizado o exercício do poder de polícia, exclusivo do CONCEDENTE, bem como o acesso de pesquisadores para realização de atividades relacionadas à pesquisa científica e conservação ambiental, desde que estas se



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 8 de 126)

mostrem compatíveis com a execução do objeto deste CONTRATO e não inviabilizem sua execução.

4.8.1 O acesso de pesquisadores de instituições públicas de ensino e pesquisa à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como ao espaço voltado à ciência e pesquisa, conforme ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, será gratuito, condicionado ao cadastro prévio e à autorização da CONCESSIONÁRIA;

4.8.1.1 O cadastro mencionado na subcláusula 4.8.1 deverá ser realizado conforme os procedimentos a serem estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a apresentação da documentação necessária e a justificativa da pesquisa a ser desenvolvida por parte dos pesquisadores.

4.8.1.2 A autorização de acesso aos pesquisadores será concedida pela CONCESSIONÁRIA observando critérios de segurança, conservação ambiental e compatibilidade com as operações da CONCESSÃO

4.9 O espaço mencionado na subcláusula 4.8.1 deverá ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA para atividades de pesquisa e estudo por, no mínimo, 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela CONCESSIONÁRIA. A ÁREA DA CONCESSÃO, as atividades e usos permitidos, bem como os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os encargos da CONCESSÃO estão previstos e detalhados no ANEXO II - DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO e ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.

4.9.1 A realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS mencionados na cláusula 4.9 corresponde ao valor mínimo de R\$ XX.XXX,XX, não podendo o referido montante ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins

4.10 A CONCESSIONÁRIA deverá observar os prazos estabelecidos no ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS, para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e concluir a realização das INTERVENÇÕES de acordo com os prazos a serem apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS.

4.11 Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes marcos contratuais:

- i. Até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE EXECUÇÃO, que deverá



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 9 de 126)

dispor sobre o exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, devendo ser mantido sempre atualizado, o qual constituirá requisito essencial para a emissão da ORDEM DE INÍCIO;

- ii. Até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deverão as PARTES celebrar o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, desde que observadas todas as condições para tanto estabelecidas neste CONTRATO.
- iii. Até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar o PLANO DE IDENTIDADE VISUAL do empreendimento;
- iv. Até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA, apresentar o PLANO DE COMUNICAÇÃO.

4.11.1 Ao longo da vigência da CONCESSÃO serão expedidas exclusivamente duas espécies de ordens contratuais:

I - ORDEM DE INÍCIO, que autorizará o início da fase de implantação, construção e execução das INTERVENÇÕES, contendo os requisitos essenciais à execução das obras e serviços, inclusive a aprovação dos projetos em nível executivo, o detalhamento do PLANO DE EXECUÇÃO, bem como demais condições técnicas, ambientais e operacionais pertinentes;

II - ORDEM DE OPERAÇÃO, que autorizará o início da fase de efetiva operação, uso e exploração das estruturas implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, após a verificação do cumprimento das condições contratuais aplicáveis.

4.12 A ORDEM DE INÍCIO deverá ser emitida em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, desde que cumpridas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas neste CONTRATO.

4.13 A emissão da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS ficará, ainda, condicionada à obtenção das licenças ambientais aplicáveis à fase de implantação, inclusive licença prévia, quando exigida pela legislação ambiental competente; à realização dos estudos, levantamentos e pesquisas necessários à execução do empreendimento, inclusive aqueles relacionados a impactos socioambientais; e à conclusão das análises e providências relativas a eventual impacto sobre povos e comunidades tradicionais, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e das exigências dos órgãos competentes.

4.14 O prazo para implantação da instalação inicial da MARINA (cotemplando as vagas essenciais, secas e molhadas, de uso da Administração Pública) e do PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER será de até 18 (dezoito) meses contados da emissão da ORDEM



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 10 de 126)

DE INÍCIO.

4.15 Para os fins deste CONTRATO, considera-se instalação inicial da MARINA, ORLA e PÍER a implantação de, no mínimo, **x% (x por cento)** da sua capacidade total projetada, apta ao atendimento regular do público.

4.15.1 Sempre que a ocupação da MARINA atingir 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total instalada, considerada, para este fim, a totalidade das estruturas operacionais vinculadas, incluindo píer, hangar, vagas secas e molhadas, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a promover, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data em que verificado tal percentual, a implantação de nova edificação e/ou ampliação da infraestrutura existente, com vistas ao aumento da capacidade de atendimento ao público.

4.15.1.1 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE proceder à aferição do percentual de ocupação da capacidade instalada da MARINA, ORLA e PÍER, emitindo relatório técnico conclusivo acerca do atingimento do percentual previsto na Cláusula 4.15.1.

4.16 A implantação definitiva da MARINA deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

4.17

5. PRAZO

5.1 O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, podendo ser prorrogado nos termos da legislação regente.

5.2 São condições de eficácia para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos das Cláusulas 4.12 e 4.13, a serem cumpridas nos prazos abaixo indicados, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, sem prejuízo de outras previstas neste CONTRATO:

I. Apresentação ao PODER CONCEDENTE do PLANO DE SEGUROS, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

II. Transferência da posse à CONCESSIONÁRIA dos terrenos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme delimitados no ANEXO correspondente, no prazo de até 90 (noventa) dias;

III. Apresentação e implementação de Programa de Integridade (*Compliance*), incluindo Política de Transações com Partes Relacionadas, estrutura de governança, mecanismos de prevenção a conflitos de interesses e procedimentos de controle interno, no prazo de até 180



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 11 de 126)

(cento e oitenta) dias.

5.3 Os prazos mencionados na Cláusula 5.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE.

5.3.1 Caso todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na Cláusula 5.3, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido pela CONCESSIONÁRIA, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de ajuizamento de ação arbitral, nem aplicação de nenhuma penalidade ou sanção, ressalvado o disposto na Cláusula 5.3.3.

5.3.2. Caso todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na Cláusula 5.3, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido PODER CONCEDENTE, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser aplicadas penalidades ou outra sanção legal, ressalvado o disposto na Cláusula 5.3.3.

5.3.3. Com exceção da prorrogação de que trata a Cláusula 5.3, qualquer outra prorrogação de prazo para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA deverá ser acordada entre as PARTES, observado, caso o atraso seja imputável ao PODER CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos custos adicionais comprovadamente incorridos em decorrência do atraso do PODER CONCEDENTE no cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA de sua responsabilidade, que poderá abranger também a prorrogação do prazo da CONCESSÃO.

5.4 Caso a CONCESSIONÁRIA opte por estruturar as INTERVENÇÕES de forma faseada, deverá entregar XX% (xx por cento) das obras da MARINA, bem como a integralidade do prédio público de apoio administrativo destinado ao DER, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da data de expedição da ORDEM DE INÍCIO. Nessa hipótese, ficará igualmente obrigada à entrega do remanescente do projeto da MARINA no prazo de até 5 (cinco) anos, também contados da data de expedição da ORDEM DE INÍCIO.

5.4.1 Na hipótese prevista na Cláusula 5.4, poderão ser expedidas ORDENS DE OPERAÇÃO inicial, intermediárias e final, conforme a evolução das obras, sendo:

I - ORDEM DE OPERAÇÃO INICIAL aquela expedida quando atingido o percentual mínimo de XX% da MARINA e XX% do prédio público de apoio.

II - ORDENS DE OPERAÇÃO INTERMEDIÁRIAS aquelas expedidas após a superação dos percentuais mínimos referidos no inciso anterior, correspondentes às etapas subsequentes de implantação.

III - ORDEM DE OPERAÇÃO FINAL aquela expedida após a conclusão integral do objeto da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 12 de 126)

CONCESSÃO, ao menos no que se refere às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

5.4.2 Aplicam-se às ORDENS DE OPERAÇÃO inicial, intermediárias e final todas as disposições previstas neste CONTRATO e no EDITAL relativas ao gênero ORDEM DE OPERAÇÃO.

5.4.3 O termo inicial para a aferição das RECEITAS que comporão a base de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL considerará cada um dos marcos de entrega e a respectiva expedição da correspondente ORDEM DE OPERAÇÃO.

6. DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

6.1 Em contrapartida à delegação da exploração da CONCESSÃO, os seguintes pagamentos são devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

6.1.1 OUTORGA FIXA, com valor de R\$ [], na data-base de dezembro de 202x, já paga pela CONCESSIONÁRIA, com valores atualizados pelo IPC/FIPE, como condição à assinatura do presente CONTRATO.

6.1.2 OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) da RECEITA LÍQUIDA obtida pela CONCESSIONÁRIA que será devida a partir do 6º (sexto) mês posterior ao recebimento das OBRAS, sejam elas as iniciais (previstas para entrega em até 18 meses após a expedição do termo de início), sejam elas as posteriores, nos termos da cláusula 5.4 deste contrato.

6.1.2.1 Para fins de apuração da OUTORGA VARIÁVEL, considerar-se-á a RECEITA LÍQUIDA anual da CONCESSIONÁRIA, entendida como a totalidade das receitas brutas auferidas no âmbito da CONCESSÃO, deduzidos os tributos incidentes, valores devidos a terceiros, percentuais contratuais repassados a parceiros comerciais e demais deduções legal ou contratualmente admitidas

6.1.2.1.1 Até o dia 15 de janeiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE demonstrativo detalhado da apuração do saldo de receitas e valor devido pela aplicação de x.x% para o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

6.1.2.2 O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser efetuado até o dia 05 de fevereiro do mesmo ano, mediante depósito em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE.

6.1.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e/ou complementação, garantindo à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 13 de 126)

para este fim.

6.1.2.3.1 Não obstante a Cláusula 6.1.2.3 acima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo CONCEDENTE, no prazo e forma indicados neste CONTRATO, restando ao procedimento administrativo apenas a apuração de eventual complementação e/ou ajuste, os quais, no caso de eventual confirmação, deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a ciência da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão final no processo administrativo, na forma estabelecida neste CONTRATO, com a devida incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos deste CONTRATO.

6.1.2.4 No último ano do período de vigência da CONCESSÃO, o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito até o último dia de vigência do CONTRATO e, caso a CONCESSIONÁRIA não consiga consolidar os demonstrativos contábeis e calcular o montante, deverá fazê-lo até o dia 15 de [•] do ano subsequente.

6.1.2.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague o VALOR DE OUTORGA FIXA e/ou VARIÁVEL, total ou parcialmente, nas datas de seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) do valor devido de atraso, devendo os valores ser atualizados pelo IPCA/IBGE, pro rata die, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1.2.6. Para fins de apuração da OUTORGA VARIÁVEL, considerar-se-á como RECEITA toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a:

- I. receitas decorrentes da locação ou cessão de vagas secas e molhadas da MARINA;
- II. receitas provenientes da locação, cessão ou exploração de espaços comerciais;
- III. receitas oriundas da prestação de serviços, inclusive estacionamento, guarda de embarcações, serviços náuticos e correlatos;
- IV. receitas decorrentes da cobrança de ingressos, quando aplicável;
- V. quaisquer outras receitas obtidas a qualquer título em razão da exploração integral do bem público objeto da CONCESSÃO.

6.1.3 ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, a depender do resultado do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO À CONCESSIONÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 14 de 126)

7.1 A posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO será transferida para a CONCESSIONÁRIA, após a implementação das condições previstas na Cláusula 7.1.2, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e o uso adequado da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

7.1.1 Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, este passará a integrar este CONTRATO como ANEXO XIII - TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO.

7.1.2 São condições para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO:

- I. A comprovação da contratação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros previstos na Cláusula 30 deste CONTRATO, de acordo com o PLANO DE SEGUROS estabelecido; e
- II. A entrega do PLANO DE EXECUÇÃO pela CONCESSIONÁRIA

7.1.3 O prazo estabelecido na Cláusula 7.1 poderá ser prorrogado unilateralmente, uma única vez, pelo CONCEDENTE por período igual ou inferior aos 90 (noventa dias) a que alude a Cláusula 7.1.

7.1.3.1 A eventual superação do prazo previsto na Cláusula 7.1 sem que seja assinado o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, observada, se for o caso, a prorrogação decorrente do disposto na Cláusula 7.1.3, configurará inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3.2 Na hipótese descrita na subcláusula 7.1.3.1 supra, será aplicável penalidade nos termos do ANEXO VIII - CADERNO DE PENALIDADES, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do CONCEDENTE, se pertinente. Neste cenário, e considerando que a CONCESSIONÁRIA não solucione a situação em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, poderá o CONCEDENTE extinguir antecipadamente o CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.1.4 A partir da DATA DE ASSINATURA, e desde que não cause qualquer impacto às atividades exercidas no local, os representantes da CONCESSIONÁRIA poderão ingressar na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante prévia solicitação e agendamento com o CONCEDENTE, para quaisquer finalidades relacionadas à exploração futura do objeto da CONCESSÃO.

7.2 A posse direta de eventuais instalações e equipamentos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

7.3 A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO até a extinção da



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 15 de 126)

CONCESSÃO, será de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a execução das atividades, investimentos e encargos compreendidos no objeto da CONCESSÃO, cabendo também à CONCESSIONÁRIA a exploração comercial no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, na forma e nos limites do CONTRATO e seus ANEXOS e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

8. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), na data-base de MÊS de 20xx**, correspondente ao valor do somatório dos investimentos estimados a cargo da CONCESSIONÁRIA, somado ao valor da OUTORGA FIXA mínima estabelecido no EDITAL.

8.2 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 No âmbito desta CONCESSÃO, as fontes de RECEITA da CONCESSIONÁRIA serão aquelas decorrentes da exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo a utilização e exploração da MARINA e das demais estruturas implantadas, incluídas, entre outras:

- I. receitas decorrentes da locação ou cessão de vagas secas e molhadas da MARINA;
- II. receitas provenientes da locação, cessão ou exploração de espaços comerciais;
- III. receitas oriundas da prestação de serviços, inclusive estacionamento, guarda de embarcações, serviços náuticos e correlatos;
- IV. receitas decorrentes da cobrança de ingressos, quando aplicável;

quaisquer outras receitas obtidas a qualquer título em razão da exploração integral do bem público objeto da CONCESSÃO.

9.1.1 A CONCESSIONÁRIA terá liberdade empresarial para estruturar suas UNIDADES GERADORAS DE CAIXA no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observados os limites deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do CADERNO DE ENCARGOS e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1.2 As RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE na forma de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da Cláusula 6.1.2 deste CONTRATO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 16 de 126)

9.2 Pela execução do OBJETO deste CONTRATO, o CONCEDENTE não deverá qualquer tipo de contraprestação pecuniária à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título.

9.3 A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção de RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionadas com o objeto da CONCESSÃO DE USO, de maneira que as condições originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao presente CONTRATO.

9.4 É vedado, ao PODER CONCEDENTE, no curso deste CONTRATO, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO.

9.4.1 A vedação de que trata esta Subcláusula não alcança isenções e privilégios já existentes de acordo com a legislação vigente à época da publicação do EDITAL no âmbito da LICITAÇÃO.

9.4.2 As gratuidades legalmente previstas deverão ser obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

9.5 A CONCESSIONÁRIA, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos e promoções, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horários de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em nenhuma hipótese, caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.

9.5.1 A perda de receita derivada da concessão de descontos ou de promoções de caráter sazonal, pela CONCESSIONÁRIA, não será considerada para fins de averiguação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

9.6 Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a precificação dos valores dos Ingressos de Entrada e dos Atrativos a serem implementados, bem como das demais fontes de receitas da CONCESSÃO DE USO.

9.7 Os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços e atividades da ÁREA DA CONCESSÃO deverão pautar-se pelos preços de mercado praticados na Região para o respectivo serviço ou atividade ou, não havendo, os valores praticados em outros Parques Nacionais ou Estaduais semelhantes e/ou equivalentes

9.8 Caso a CONCESSIONÁRIA decida cobrar ingresso para entrada ou fruição de algumas das funcionalidades dispostas na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá ser garantido o acesso gratuito aos moradores residentes dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros do local, conforme



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 17 de 126)

disposto no ANEXO V, APÊNDICE I – CADERNO DE TERRENOS, mediante apresentação de documentação comprobatória.

9.8.1 Para usufruir da gratuidade, os moradores deverão realizar o cadastramento prévio junto à CONCESSIONÁRIA, apresentando comprovante de residência atualizado ou comprovante de parentesco direto com um residente (pai, mãe, filho, filha, cônjuge), acompanhado de documento de identificação com foto.

9.8.2 O cadastramento será renovado anualmente para manter a validade do benefício, cabendo aos moradores a responsabilidade de atualizar seus dados cadastrais e comprovações.

9.8.3 Descontos ou gratuidades que não estejam expressamente previstos nesta cláusula serão concedidos a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, que poderá estabelecer regras específicas para sua concessão, desde que em conformidade com a legislação vigente.

9.8.4 A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de suspender ou cancelar a gratuidade de acesso em casos de uso indevido, fraude ou qualquer outra irregularidade no cadastramento ou utilização do benefício.

9.8.5 As FONTES DE RECEITA deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

- a) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(s) relativos à instalação do empreendimento;
- b) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS; e
- d) à remuneração do capital investido pelos sócios da CONCESSIONÁRIA.

9.8.6 As FONTES DE RECEITA poderão ser exploradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, com sua anuência.

9.8.7 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente e por escrito ao PODER CONCEDENTE relatório que contenha a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s) desenvolvido(s) na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevante, que a(s) atividade(s) ou empreendimento(s) se adéqua(m) ao OBJETO da CONCESSÃO, que não comprometem a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

9.8.8 Além das informações previstas na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, requerer outras informações pertinentes, de acordo com a(s) atividade(s) objeto da solicitação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 18 de 126)

10. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

10.1 Integram a CONCESSÃO:

I. A ÁREA DA CONCESSÃO, compreendida nos termos do ANEXO V, APÊNDICE I – CADERNO DE TERRENOS, com todas as edificações e instalações nela existentes.

II. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens vinculados à operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela incorporados à ÁREA DA CONCESSÃO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

III. Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, e que sejam utilizados na operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO;

IV. Todos as INTERVENÇÕES, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados;

10.2 Todos os bens que eventualmente integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO, com exceção daqueles identificados pelo CONCEDENTE no procedimento de que trata a Cláusula 42.3 serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

10.2.1 Todos os bens considerados neste CONTRATO como BENS REVERSÍVEIS deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, observada a disciplina legal e contábil pertinente.

10.3 A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

10.3.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens móveis considerados inservíveis para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.

10.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 19 de 126)

efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

10.5 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais e/ou arbitrárias para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

10.6 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

10.6.1 O INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA quando da conclusão das INTERVENÇÕES, devendo contar com a aprovação do CONCEDENTE e passando a integrar, em caráter complementar, o ANEXO X - TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

10.6.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá finalizar a elaboração do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em até 90 (noventa) dias, contados do evento mencionado na Cláusula 10.6.1, acima.

10.7 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela atualização periódica do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, sendo certo e pactuado que a verificação de qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções decorrentes da legislação em vigor.

10.8 Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

10.9 Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

10.9.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 20 de 126)

vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, para o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO da mesma forma e com as mesmas características em que explorada pela CONCESSIONÁRIA.

10.10 A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

10.11 Todas as INTERVENÇÕES previstas originalmente neste CONTRATO e nos ANEXOS, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

10.12 A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao CONCEDENTE e futuras SUCESSORAS da ÁREA DA CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.

10.12.1 A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

10.13 A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, nos termos previstos na Cláusula 10.9.

10.13.1 Quando for necessária a anuência, o CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 21 de 126)

10.13.2 O CONCEDENTE poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 10.13, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

10.13.3 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.

10.13.4 Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do CONCEDENTE.

10.13.4.1 O CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada.

10.14 Os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

10.15 Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO, na forma do procedimento estabelecido na Cláusula 10.6.1, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO

11. DAS INTERVENÇÕES E DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

11.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco, direta ou indiretamente, as INTERVENÇÕES e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, compreendendo, no mínimo:

I. a implantação da MARINA, incluídas as estruturas náuticas necessárias, e a implantação das vagas secas e molhadas;

II. a construção e implantação do espaço destinado à gestão e administração do DER;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 22 de 126)

III. as edificações, instalações e infraestruturas de apoio operacional, comercial e de serviços necessárias ao pleno funcionamento da MARINA;

IV. um píer;

V. uma orla.

11.1.1 As INTERVENÇÕES deverão observar o PLANO DE INVESTIMENTOS, os projetos executivos aprovados, o CADERNO DE ENCARGOS e a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sem prejuízo da realização de intervenções adicionais que se revelem necessárias ao adequado desempenho da CONCESSÃO.

11.1.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.2.1 O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá tratar das INTERVENÇÕES e das atividades a serem implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, contendo, no mínimo:

I. Masterplan com os elementos significativos de implantação, programa, arquitetura, urbanização e paisagem, que permitam ao CONCEDENTE compreender o uso e as soluções de engenharia e arquitetura pretendidos pela CONCESSIONÁRIA para as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

II. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das INTERVENÇÕES, detalhando prazos e áreas que sofrerão INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

III. Planejamento da exploração do uso público da ÁREA DA CONCESSÃO vinculadas às INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS detalhando as atividades a serem implantadas; e

IV. Plano de Mitigação dos Impactos Ambientais, caso seja necessária a adoção de medidas de mitigação em alguma INTERVENÇÃO proposta.

11.1.1.2 Além dos itens citados, a CONCESSIONÁRIA deverá relacionar as INTERVENÇÕES a um planejamento da exploração, delimitando as atividades que pretende realizar na ÁREA DA CONCESSÃO.

11.1.1.3 O recebimento do PLANO DE INVESTIMENTOS pelo CONCEDENTE contará com uma etapa de admissibilidade, com prazo de 10 (dez) dias para a verificação de todas as informações, projetos e documentos apresentados, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação tenha sido entregue pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 23 de 126)

11.1.1.4 Findo o prazo da etapa de admissibilidade, o CONCEDENTE deverá avaliar o PLANO DE INVESTIMENTOS ou os Projetos Básicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

11.1.1.5 O CONCEDENTE deverá expedir um documento de não objeção ao PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA para que seja iniciado o processo de implantação das atividades e das INTERVENÇÕES propostas.

11.1.1.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as INTERVENÇÕES na ÁREA DA CONCESSÃO a partir do recebimento do documento de não objeção do PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.1.7 Caso não haja objeção do CONCEDENTE ao PLANO DE INVESTIMENTOS, não se concretizando nenhuma das hipóteses previstas anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as INTERVENÇÕES relativas ao PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado assim que recebida notificação do CONCEDENTE informando da não objeção.

11.1.1.8 O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser revisto periodicamente, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) meses, ou quando forem propostos novos ajustes, sempre contando com a não objeção do CONCEDENTE. Caso sejam necessárias INTERVENÇÕES antes dos prazos mínimos, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as propostas pontualmente.

11.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia referentes a todas as obras, INTERVENÇÕES e investimentos que assim o exijam.

11.3 A aprovação, não objeção ou recebimento, pelo CONCEDENTE, dos planos, projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE, não altera a matriz de riscos prevista originalmente neste CONTRATO e não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições ou defeitos do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

11.3.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com eventuais subcontratados.

11.4 Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados no PLANO DE INVESTIMENTOS, estabelecidos para acompanhamento do andamento das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, deverão ser devidas e



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 24 de 126)

tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis na legislação em vigor.

11.5 Juntamente com a elaboração ou revisão do PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar eventual revisão que se mostre necessária no respectivo PLANO DE SEGUROS, que apontará a lista de providências e instrumentos que deverão ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA, para assegurar, incondicionalmente, o cumprimento das suas obrigações e investimentos.

11.5.1 Figura como condição para início da execução de cada etapa de realização de investimento ou obra a correspondente contratação dos seguros e das garantias mencionadas na Cláusula 28.2.

11.6 As INTERVENÇÕES deverão ser concluídas no prazo apresentado no PLANO DE INVESTIMENTOS e os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS nos prazos previstos no ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, importando, na hipótese de superação desse prazo, nas seguintes consequências:

I. Se por razões imputáveis exclusivamente a fatores de risco ou responsabilidade assumidos, neste CONTRATO, pelo CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o procedimento e as condições previstas no Capítulo III;

II. Se por quaisquer outras razões, a aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, sem prejuízo da eventual decretação da caducidade da CONCESSÃO.

11.6.1 Na hipótese de superação dos prazos mencionados na Cláusula 4.11, por razões imputáveis a fatores de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, o reequilíbrio econômico-financeiro considerará exclusivamente, se for o caso, o período de atraso que persistir após a superação dos fatores de atraso de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo a esta aplicáveis as penalidades previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES pelo período em que concorreu com culpa para o atraso.

11.6.1 Será obrigação da CONCESSIONÁRIA a obtenção dos alvarás, licenças e afins relacionados à INTERVENÇÃO de demolição das dependências atualmente existentes e aptas de desconstrução, podendo, a seu critério, organizar o escopo de modo faseado a fim de não causar a imediata necessidade de realocação de pessoal, devendo tal estar devidamente explicitado no PLANO DE EXECUÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 25 de 126)

11.6.2 Na hipótese de superação dos prazos mencionados nas Cláusulas acima, por razões imputáveis a fatores de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, o reequilíbrio econômico-financeiro considerará exclusivamente, se for o caso, o período de atraso que persistir após a superação dos fatores de atraso de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo a esta aplicáveis as penalidades previstas no ANEXO VIII - CADERNO DE PENALIDADES pelo período em que concorreu com culpa para o atraso.

11.7 O fim dos serviços de INTERVENÇÃO e IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA será deflagrado a partir da emissão do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITE, que deverá ser emitido no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de entrega da obra.

11.7.1 O ACEITE PROVISÓRIO, materializado no TERMO PROVISÓRIO a que alude a cláusula acima, poderá não ser emitido se não tiverem sido atendidos o PLANO DE EXECUÇÃO ou outros parâmetros de qualidade e segurança exigidos no CONTRATO, em lei ou regulamento.

11.8 O ACEITE PROVISÓRIO marca o fim da FASE DE OBRAS e dá início à FASE DE MOBILIZAÇÃO, permitindo o início dos demais serviços de administração e planejamento da ocupação, ainda que sejam necessários ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação do PODER CONCEDENTE, não impeditivos da prestação dos SERVIÇOS.

11.9 Caso não se verifiquem ajustes, providências ou correções necessárias, o PODER CONCEDENTE expedirá o TERMO DEFINITIVO DE ACEITE. Caso haja providências, ajustes ou correções necessárias, o ACEITE DEFINITIVO estará condicionado à implementação destas no prazo definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.10 A emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais imperfeições dos projetos, obras e sistemas.

11.11 Emitido o ACEITE DEFINITIVO, consideram-se sanados os ajustes e/ou complementações necessários para o atendimento de todas as etapas de obras.

11.12 A CONCESSIONÁRIA deverá proceder às atividades da FASE DE MOBILIZAÇÃO conforme estabelecido no ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS.

11.12.1 Após conclusão das atividades citadas na Cláusula 11.20, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria das obras para verificação do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 26 de 126)

atendimento ao respectivo Projeto Executivo e especificações técnicas do CONTRATO e ANEXOS.

11.12.1.1 O PODER CONCEDENTE deverá realizar a vistoria citada na Cláusula 11.12.1 no prazo máximo de 3 (três) dias da solicitação pela CONCESSIONÁRIA e emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO ou informar a existência incorreções e/ou necessidade de complementação em até 3 (três) dias adicionais.

11.12.1.2 Caso o PODER CONCEDENTE aponte a existência incorreções e/ou necessidade de complementação, a CONCESSIONÁRIA deverá corrigi-las no prazo designado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da possibilidade de execução de reparos de menor impacto no decorrer da OPERAÇÃO.

11.13 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos previstos neste CONTRATO e ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, solicitar à CONCESSIONÁRIA os ajustes e adequações que se fizerem necessários.

11.14 Durante a FASE DE MOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo estipulado pela Cláusula 29, conforme condições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.15 Concluída a FASE DE MOBILIZAÇÃO, após atendimento das condições dispostas nos ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS ANEXO V, APÊNDICE II – CADERNO DE MOBILIÁRIO, será emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, que deverá ser emitida apenas nos casos em que houver sido expedido o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, pré-requisito prévio.

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

11.16 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto no ANEXO IV, APÊNDICE VI – MATRIZ DE RISCO, e manter vigentes, todas as LICENÇAS necessárias para execução deste CONTRATO, à exceção daqueles que já tenham sido previamente obtidos pelo PODER CONCEDENTE.

11.16.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as LICENÇAS e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 27 de 126)

as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

11.17 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, conforme prazo do PLANO DE EXECUÇÃO, o cronograma para obtenção das LICENÇAS, observado o ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS.

11.17.1 A CONCESSIONÁRIA deverá atender às condicionantes e exigências que forem estabelecidas ao longo dos processos de licenciamento ou geradas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como adotar as medidas exigidas para mitigação ou compensação de impactos negativos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, observada a alocação de riscos deste CONTRATO.

11.17.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e pela renovação das LICENÇAS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação aplicável.

09.18.3 O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da alocação de riscos e responsabilidades definida neste CONTRATO e nos ANEXOS, prestará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos ou entidades competentes no processo de obtenção, manutenção e renovação das LICENÇAS.

11.18 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão observar a seguinte repartição de obrigações com relação à obtenção de autorização de supressão vegetal e implementação de medidas de compensação decorrentes que se faça necessária para a implantação das obras:

11.18.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar e arcar com os custos dos estudos e de toda a documentação técnica exigida pelo órgão ambiental competente, conforme os respectivos regulamentos, para obtenção da referida autorização, não fazendo jus a compensação ou indenização pelos custos decorrentes desta obrigação.

11.18.2. O PODER CONCEDENTE será responsável por peticionar perante o órgão ambiental competente e promover o processo de regularização ambiental com os estudos e a documentação fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, acompanhar o processo administrativo, promover as respectivas diligências necessárias à emissão da autorização e executar eventuais medidas de compensação aprovadas pelo órgão ambiental como condição para emissão da autorização, tudo dentro dos prazos exigidos pelo órgão ambiental

11.19 Caso o PODER CONCEDENTE não promova, impulsione ou execute as medidas de compensação ou haja descumprimento das determinações ou regulamentos do órgão ambiental, a CONCESSIONÁRIA poderá, de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir o



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 28 de 126)

processo de autorização e/ou executar as medidas de compensação ambiental, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pelos custos efetivamente incorridos.

11.20 A CONCESSIONÁRIA não sofrerá penalizações por atrasos na execução do CONTRATO decorrentes de omissão do PODER CONCEDENTE em promover a regularização ambiental necessária. Caso materializada penalização, interrupção ou atraso, em face de referidas omissões, a CONCESSIONÁRIA fará jus à devida compensação em processo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro

12. DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ÁREA DA CONCESSÃO

12.1 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a realização das atividades de operação da ÁREA DA CONCESSÃO e a manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, notadamente os prazos previstos na Cláusula 4.11, e ANEXOS, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

12.1.1 Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE O&M, que deverá dispor sobre o exercício dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

13. DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na exploração do objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 13.9, também das técnicas da prestação dos serviços e realização das atividades inerentes à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (1) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO previstos na Cláusula 10.1 e seguintes ou (2) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 29 de 126)

13.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS.

13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, independentemente de determinação do CONCEDENTE.

13.4 Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 13.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS DA CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, ou serviços necessários para sua operação.

13.5 Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, a sua incapacidade para atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

13.5.1 Na hipótese de caracterização da obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO.

13.6 Exclui-se do disposto na Cláusula 13.5, acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

13.7 As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 30 de 126)

13.8 O disposto nas Cláusulas 13.1 a 13.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do CONCEDENTE.

13.9 Observado o disposto nesta Cláusula, são consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de exploração de parques, ativos ambientais, ecoturismo, entretenimento, eventos ou demais ativos destinados ao uso público, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e ANEXOS.

13.10 A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito da exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a incorporação for proposta pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e anuída por este, e desde que, na solicitação, tenha sido indicada, expressamente, ser condicionada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.10.1 O silêncio do CONCEDENTE não configurará anuência, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA como base para a formulação de eventual pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.11 A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 20.

13.11.1 Na hipótese prevista na Cláusula 13.11, acima, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo CONCEDENTE de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

13.12 A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do CONCEDENTE, em qualquer hipótese e observado o disposto na Cláusula 13.10.1, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou, excepcionalmente, em REVISÃO EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das Cláusulas 21 e ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 31 de 126)

13.13. Na hipótese prevista na Cláusula 13.12, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo PODER CONCEDENTE, de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

13.13.1. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a formalização da atualização.

13.14. O disposto na Cláusula 13.13 não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes fiscalizadores distintos do PODER CONCEDENTE, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a hipótese prevista no ANEXO V - MATRIZ DE RISCO como Fato do Príncipe.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 410 de 126)

**CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO DO CONTRATO**

14. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

14.1 Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS e do dever de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO:

- I. Usar e explorar a ÁREA DA CONCESSÃO em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO, ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e em estrita observância do CADERNO DE ENCARGOS;
- II. Executar as INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos no PLANO DE INVESTIMENTOS conforme este CONTRATO e ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS e prestar os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS conforme PLANO DE EXECUÇÃO e ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- III. Utilizar a ÁREA DA CONCESSÃO conforme entender adequado, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso, com as normas municipais, estaduais e federais que regem a matéria e não violem as vedações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS;
- IV. Arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;
- V. Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 411 de 126)

- VI. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE, ou por outras autoridades públicas, nos prazos e periodicidade determinados;
- VII. Tomar todas as providências e obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, as licenças relacionadas à legislação ambiental, urbanística e demais autorizações específicas para o exercício regular de suas atividades, incluindo autorizações dos órgãos de patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- VIII. Zelar pelo meio ambiente e pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO;
- IX. Fomentar atividades de pesquisa científica, de inovação tecnológica e de conservação ambiental;
- X. Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XI. Reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA CONCESSÃO, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, observado o disposto na Cláusula 14.3, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- XII. Efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA E OUTORGA VARIÁVEL, quando devido, além das demais importâncias financeiras eventualmente devidas ao CONCEDENTE;
- XIII. Informar ao CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- XIV. Manter o CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 412 de 126)

CONTRATO;

- XV. Manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, que forem necessárias à continuidade da exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XVI. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- XVII. Manter à disposição do CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos à exploração de RECEITAS, aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS DA CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;
- XVIII. Encaminhar imediatamente após celebrados e manter à disposição do CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços e atividades que gerem ou possam gerar RECEITAS;
- XIX. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações da ÁREA DA CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- XX. Em caso de concretização de eventos de movimentação de terra, ainda que abrangidos pelo risco assumido pelo CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 16.1, inciso VII, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas que estejam a seu alcance para a retomada das suas operações regulares, com o objetivo de reduzir o impacto do evento, garantido, na hipótese da Cláusula 16.1, inciso VII o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- XXI. Ressarcir, indenizar e manter o CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 413 de 126)

- a. De desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS ou determinações de órgãos de controle e fiscalização;
 - b. De ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - c. De questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - d. De danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO e seu entorno; e. de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso;
 - f. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- XXII. Manter contabilidade e demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- XXIII. Manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XXIV. Instituir uma OUVIDORIA permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO ou de terceiros afetados por sua exploração;
- XXV. Garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas OUVIDORIAS, de modo a deixar claro que é empresa diversa do CONCEDENTE;
- XXVI. Dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 414 de 126)

implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas;

XXVII. Comunicar, imediatamente e assim que tomar conhecimento, às autoridades competentes, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;

XXVIII. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano ou acidente aos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, comunicando imediatamente às autoridades competentes;

XXIX. Adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão a USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO;

XXX. Apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

XXXI. Implementar e manter, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, e manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal n.º 8.420/2015, ou outra Lei ou regramento que os substituam ou alterem;

XXXII. Providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à área, assim como lidar com quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes na data de



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 415 de 126)

publicação do EDITAL.

- XXXIII. Adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos ou sanitários na ÁREA DA CONCESSÃO, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configuram caso fortuito ou força maior;
- XXXIV. Cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados a processos de licenciamento ou autorização para a execução das INTERVENÇÕES e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou quaisquer obras ou investimentos que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- XXXV. Manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XXXVI. Explorar a ÁREA DA CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas em lei, no EDITAL, neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- XXXVII. Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- XXXVIII. Apresentar ao CONCEDENTE, espontaneamente ou mediante solicitação deste, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, e ainda que não tenha o CONCEDENTE como parte;
- XXXIX. Refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE, ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, ou em eventuais aditivos contratuais, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, eventuais termos aditivos e ANEXOS, observando os prazos definidos pelo CONCEDENTE;
- XL. Responder perante o CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas por lei ou pelo CONCEDENTE



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 416 de 126)

em razão do CONTRATO;

- XLII. Fornecer, quando solicitada e sem restrição de acesso, ao CONCEDENTE ou a outros servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do ESTADO DO PARANÁ que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, ainda quando atribuído aos documentos e às informações caráter sigiloso, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-los;
- XLIII. Obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- XLIV. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- XLV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, na forma da lei;
- XLVI. Renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao CONCEDENTE;
- XLVII. Comprovar perante o CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- XLVIII. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o CONCEDENTE e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo CONCEDENTE;
- XLIX. Elaborar e submeter ao CONCEDENTE eventual revisão do PLANO DE SEGUROS que seja necessária, em razão de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, o qual deverá detalhar as condições dos seguros e garantias



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo n°

Concorrência Eletrônica n°

– MINUTA DE CONTRATO (página 417 de 126)

mencionadas na Cláusula 28.2 que serão contratados pela CONCESSIONÁRIA, e observar o cronograma de realização dos investimentos previstos, de modo que assegurem, incondicionalmente, os riscos envolvidos em sua execução;

XLIX. Informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO;

L. Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal n° 6.514/1977, regulamentada pela Portaria n° 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas;

LI. Informar previamente aos USUÁRIOS, inclusive pela página eletrônica da CONCESSIONÁRIA, o cronograma de obras programadas a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre as condições de seu funcionamento;

LII. Informar por escrito ao CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da comunicação imediata por qualquer meio idôneo;

LIII. Informar à população e aos USUÁRIOS em geral, nos locais pertinentes da ÁREA DA CONCESSÃO e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, sempre que houver alteração de valores dos INGRESSOS, o seu novo valor e a data de vigência;

LIV. Rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros;

LV. Manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes;

LVI. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais;

LVII. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 418 de 126)

especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

LVIII. Observar as regras de compartilhamento de RECEITA, nos termos deste CONTRATO, recolhendo o correspondente à OUTORGA VARIÁVEL;

LIX. Permitir o acesso de pesquisadores na ÁREA DE CONCESSÃO, para realização de atividades relacionadas à pesquisa científica e conservação ambiental, desde que estas se mostrem compatíveis com o objeto deste CONTRATO e não inviabilizem sua execução, nos termos deste CONTRATO;

LX. Observar e cumprir rigorosamente as normas e regulamentações relativas ao controle de poluição sonora aplicáveis, se comprometendo a adotar medidas eficazes para minimizar o impacto de ruídos gerados durante a execução do CONTRATO, garantindo que os níveis de barulho estejam dentro dos limites permitidos;

LXI. Adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos sobre o tráfego ao redor da ÁREA DE CONCESSÃO, em estrita conformidade com as normas e regulamentações de trânsito vigentes, colaborando com as autoridades locais para garantir a fluidez e a segurança da circulação de pessoas e veículos;

LXII. Executar o objeto do CONTRATO levando em consideração a vocação da ÁREA DA CONCESSÃO, enquanto potencial espaço de desenvolvimento de atividades ambientais, educacionais, turísticas, recreativas e/ou culturais;

LXIII. Garantir o acesso gratuito aos moradores residentes em um raio de até 500 (quinhentos) metros da ÁREA DA CONCESSÃO, em caso de cobrança de ingresso para entrada no local, conforme disposto na cláusula 9.8, mediante cumprimento dos requisitos de cadastramento e comprovação previstos; e

LXIV. Cumprir integralmente as disposições da eventual legislação aprovada que altere a denominação oficial da ÁREA DA CONCESSÃO durante toda a vigência da CONCESSÃO.

LXV. Caso a empresa venha a explorar comercialmente o uso do nome da ÁREA DA CONCESSÃO, deverá garantir que eventual denominação atribuída por meio de Lei seja preservada de forma destacada e visível, não sendo permitida sua alteração, salvo se acompanhada de elementos adicionais que não comprometam a identidade e o reconhecimento público da área.

14.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 14.1, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 419 de 126)

14.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 17.1, inciso XX, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de tratar quaisquer INTERFERÊNCIAS, prevista no inciso XI da Cláusula 14.1, não prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese em que o risco da respectiva INTERFERÊNCIA esteja alocado ao CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

14.4. A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos e registros futuros, impostos à ÁREA DA CONCESSÃO posteriormente à data de publicação do EDITAL, prevista no inciso XXXI da Cláusula 14.1, não prejudica o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese em que o risco do respectivo registro ou tombamento esteja alocado ao CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

15. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Constituem os principais direitos e obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

- I. Transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a posse direta e o controle da ÁREA DA CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;
- II. Envidar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, especialmente, mas não se limitando à colaboração junto aos órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- III. Fiscalizar os projetos das obras a serem executadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do objeto, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;
- IV. Fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- V. Fiscalizar a execução do CONTRATO, zelando pela boa qualidade na exploração da CONCESSÃO, inclusive recebendo, apurando e encaminhando as queixas e reclamações dos USUÁRIOS para a OUVIDORIA permanente da ÁREA DA



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 420 de 126)

CONCESSÃO, além de adotar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

- VI. Inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do bem público concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da CONCESSÃO;
- VII. Realizar auditorias periódicas de natureza contábil, econômica e financeira, ou qualquer outra pertinente, valendo-se, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a exploração da CONCESSÃO e a conservação e uso público da ÁREA DE CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício da atividade fiscalizatória de sua competência;
- VIII. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- IX. Monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na realização do objeto deste CONTRATO;
- X. Acompanhar, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a elaboração dos projetos e estudos de engenharia, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;
- XI. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- XII. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- XIII. Conservar e gerir, conforme a boa-fé, a ÁREA DA CONCESSÃO no período entre a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, devendo autorizar o acesso dos representantes da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, quando tal acesso não prejudicar as atividades desenvolvidas no local, para realização de estudos, inspeções e diligências



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 421 de 126)

necessárias à obtenção de licenças e autorizações para a execução das INTERVENÇÕES;

- XIV. Intervir na CONCESSÃO, retomá-la ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- XV. Alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- XVI. Comunicar, a seu juízo, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- XVII. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- XVIII. Aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- XIX. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- XX. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- XXI. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- XXII. Envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens relacionadas à CONCESSÃO, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação das atividades objeto da CONCESSÃO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições;
- XXIII. Cumprir integralmente as disposições de eventual legislação que venha a alterar



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 422 de 126)

a denominação da ÁREA DA CONCESSÃO durante toda a vigência da CONCESSÃO.

15.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da CONCESSÃO:

- I. Receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- II. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto da ÁREA DA CONCESSÃO;
- III. Receber da CONCESSIONÁRIA informações relativas aos valores praticados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo, mas não a isso se limitando, os valores de INGRESSOS praticados;
- IV. Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pela OUVIDORIA, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- V. Dar conhecimento ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços, à gestão da ÁREA DA CONCESSÃO e demais condições de visitação e uso público da ÁREA DA CONCESSÃO;
- VI. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO;
- VII. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- VIII. Se valer, sempre que possível, de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- IX. Cumprir as obrigações legais e regulamentares relativas à visitação e ao uso público da ÁREA DA CONCESSÃO;
- X. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e
- XI. Respeitar as instruções e diretrizes de segurança indicadas pela CONCESSIONÁRIA na utilização dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente, mas não se limitando às atividades aquáticas, de aventura e de ecoturismo.

15.3 Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 423 de 126)

forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS ou como OPERADORA DE DADOS PESSOAIS, conforme o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º desta Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, às obrigações e diretrizes abaixo.

15.3.1 Os DADOS PESSOAIS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao TITULAR DE DADOS PESSOAIS mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o TITULAR DE DADOS PESSOAIS terá a garantia de:

- I. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do TRATAMENTO, bem como sobre a integralidade de seus DADOS PESSOAIS;
- II. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos DADOS PESSOAIS, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu TRATAMENTO, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- III. Informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

15.3.2 Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

15.3.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado ao CONCEDENTE no prazo de 1 (um) ano contado da DATA DE ASSINATURA, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- I. Especificação de quais DADOS PESSOAIS a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu TRATAMENTO, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II. Descrição do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar à indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 424 de 126)

III. Descrição da forma de atendimento a TITULAR DE DADOS PESSOAIS que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

IV. Plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

15.3.3.1 No prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para avaliação descritas na Cláusula 15.

15.3.3.1.1 Neste prazo, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

15.3.3.1.2 Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados ao CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

15.3.3.2 Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, o CONCEDENTE deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

15.3.3.2.1 A avaliação pelo CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

15.3.3.3 O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do CONCEDENTE.

15.3.4 É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o ENCARREGADO, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

15.3.5 Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao CONCEDENTE para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 16.2.3.

15.3.5.1. Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados de que trata a Cláusula 15, deve ser dada ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, mediante divulgação no sítio



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 425 de 126)

eletrônico de que trata a Cláusula 15.3.1.

15.3.6 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao CONCEDENTE e aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS, em decorrência do TRATAMENTO destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este contrato, os parâmetros e decisões do CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

15.3.7 É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os DADOS PESSOAIS a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO.

15.3.8 Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos DADOS PESSOAIS com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar tal fato previamente ao CONCEDENTE, bem como dar ciência aos TITULARES DE DADOS PESSOAIS.

15.3.9 Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de DADOS PESSOAIS que lhe forem aplicáveis.

15.3.10 Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos DADOS PESSOAIS, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.11 A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3.12 A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a DADOS PESSOAIS, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

15.3.13 É vedada a transferência de DADOS PESSOAIS, pela CONCESSIONÁRIA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do CONCEDENTE, e demonstração da observância, pela CONCESSIONÁRIA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONCESSIONÁRIA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 426 de 126)

15.4 Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os DADOS PESSOAIS a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de DADOS PESSOAIS tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais DADOS PESSOAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

MINUTA



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 427 de 126)

16. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

16.1 Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO, incluindo os principais riscos relacionados a seguir:

RISCOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO

- I. Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, ou nos levantamentos que os subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- II. Restrições urbanísticas e ambientais no tocante aos projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para formação de sua PROPOSTA ECONÔMICA
- III. Riscos decorrentes da tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das atividades objeto da CONCESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Embargo das obras ou atividades previstas no objeto da CONCESSÃO;
- V. Erros na realização das obras e investimentos previstos neste CONTRATO, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- VI. Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados por ela contratados, mesmo nos casos que demandaram prévia autorização pelo CONCEDENTE;
- VII. Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer;
- VIII. Interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao CONCEDENTE;
- IX. Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, incluindo LICENÇAS AMBIENTAIS, bem como os prazos e custos envolvidos com o processo, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução, salvo quando



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 428 de 126)

a não obtenção, ou o atraso, decorrerem exclusivamente de ação ou omissão do CONCEDENTE, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta ou de descumprimento, pelo órgão licenciador, de obrigação legal a ele imposta;

X. Variação de custos, investimentos ou receitas em razão de consumo, interrupção ou ausência de disponibilidade de utilidades públicas, tais como energia elétrica e água;

XI. Quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a execução das atividades objeto do CONCESSÃO;

XII. Todos os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO com a qualidade exigida neste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO;

XIII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão na execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

XIV. Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos ou serviços necessários à execução das atividades objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

XV. Vícios ou defeitos aparentes na ÁREA DA CONCESSÃO e nos BENS DA CONCESSÃO;

XVI. Situação geológica da ÁREA DA CONCESSÃO, relacionada às obras a serem realizadas;

XVII. Sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstâncias geológicas da ÁREA DA CONCESSÃO, que poderiam ter sido previstas por meio de documentação de acesso público, ainda que impactem a realização de INTERVENÇÕES, e que tenham sido executadas com soluções convencionais de engenharia;

XVIII. Embargo do empreendimento, ou decisões judiciais que impactem ou suspendam as obras ou a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças, ou de qualquer ato comissivo ou omissivo da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto neste CONTRATO e/ou na legislação de regência;

XIX. Valores que venham a ser devidos, inclusive danos materiais e/ou morais, a USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 429 de 126)

vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, ainda que em razão de acidentes, salvo se por fato imputável diretamente ao CONCEDENTE;

XX. Tratamentos, custos e atrasos decorrentes das INTERFERÊNCIAS eventualmente identificadas na execução de novas INTERVENÇÕES, e de todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus decorrente da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias;

XXI. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos, atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao CONCEDENTE;

XXII. Segurança e saúde dos trabalhadores atuantes na ÁREA DA CONCESSÃO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

XXIII. Projeções de RECEITAS consideradas na PROPOSTA ECONÔMICA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS estimadas;

XXIV. Valores praticados pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, na exploração de atividades na ÁREA DA CONCESSÃO;

XXV. Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS DA CONCESSÃO;

XXVI. Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

XXVII. Variações da demanda de USUÁRIOS em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;

XXVIII. Variações nas RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE;

XXIX. Erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 430 de 126)

objeto da CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE, mesmo nos casos em que tenha havido prévia ciência, anuência ou autorização do CONCEDENTE;

XXX. Redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao CONCEDENTE;

XXXI. Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA;

XXXII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO;

XXXIII. Alteração do cenário macroeconômico, variação do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;

XXXIV. Criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ainda que tenham repercussão, direta ou indireta, nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;

XXXV. Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, não específicas para a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que gerem impacto sobre o CONTRATO, desde que não esteja relacionada com risco já expressa e especificamente assumido pelo CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;

XXXVI. Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE;

XXXVII. Danos, intencionais ou não, nos BENS DA CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;

XXXVIII. Inadimplência dos USUÁRIOS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA;



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 431 de 126)

XXXIX. Criação ou alteração de isenções ou benefícios aos USUÁRIOS em relação aos valores dos INGRESSOS ou outros valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com competência sobre a matéria, excetuadas exclusivamente às imposições do CONCEDENTE de limitações sobre os valores praticados pela CONCESSIONÁRIA, destinadas especificamente à CONCESSÃO.

RISCOS JURÍDICOS

XL. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

XLI. Greves e dissídios coletivos, gerais ou locais, de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;

XLII. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

XLIII. Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, quando meramente procedimentais;

XLIV. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

XLV. Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e registros já impostos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO até a data da publicação do EDITAL;

XLVI. Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização, ou por órgãos estatais com competências sobre a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;

XLVII. Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCEDENTE, contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução do objeto do



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 432 de 126)

CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material causados aos USUÁRIOS e terceiros, salvo se por fato imputável diretamente ao CONCEDENTE;

RISCOS AMBIENTAIS

XLVIII. Multas ou compensações por dano ambiental gerados durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

XLIX. Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o CONCEDENTE, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, incluindo eventuais compensações;

L. Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO;

LI. Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO

LII. Eventuais medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas às LICENÇAS AMBIENTAIS;

LIII. Manutenção da posse da ÁREA DA CONCESSÃO, assim como custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis da ÁREA DA CONCESSÃO, ou de solução de ocupações, reassentamento e realocações, desde que, em qualquer dos casos, os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

16.3 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

17. DOS RISCOS DO CONCEDENTE

17.1 Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 433 de 126)

- I. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;
- II. Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretam restrições à operação da ÁREA DA CONCESSÃO ou redução de sua capacidade, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- III. Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação da ÁREA DA CONCESSÃO, determinem a redução da sua capacidade, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- IV. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- V. Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- VI. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO;
- VII. Impactos, sobre a ÁREA DA CONCESSÃO ou sobre as atividades da



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 434 de 126)

CONCESSIONÁRIA, decorrentes de movimentação de terra decorrentes de causas naturais;

- VIII. Custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor, relativos às INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IX. Aumento dos custos com INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos;
- X. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- XI. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- XII. Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- XIII. Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- XIV. Mudanças nas INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;
- XV. Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre os INGRESSOS;
- XVI. Criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 435 de 126)

DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequação a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;

- XVII. Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de serviços prestados anteriormente à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- XVIII. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros, precedentes ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- XIX. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- XX. Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da ÁREA DA CONCESSÃO que decorram de atos ou fatos anteriores à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
- XXI. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;
- XXII. Atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- XXIII. Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- XXIV. Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- XXV. Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 436 de 126)

comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;

XXVI. Manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS

XXVII. Anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

XXVIII. Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que, na data de data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;

XXIX. Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 1 (um) ano da cessão;

XXX. Ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS;

XXXI. Eventual cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, caso ele seja aplicável à ÁREA DA CONCESSÃO, no todo ou em parte; e

XXXII. Danos ao meio ambiente causados diretamente por pesquisadores ou terceiros autorizados a acessar a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como eventuais impactos decorrentes das atividades de pesquisa, salvo se resultantes de ações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

XXXIII. Acidentes, incidentes ou quaisquer eventos que afetem a integridade física dos pesquisadores, seus representantes ou terceiros que participem das atividades de pesquisa na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo quando decorrentes de ações imputáveis à CONCESSIONÁRIA; e

XXXIV. Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal, que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a realização das atividades de pesquisa no espaço disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, salvo quando decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 437 de 126)

18.1 Sempre que forem atendidas as condições da PROPOSTA ECONÔMICA, do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial a alocação de riscos prevista no Apêndice VIII.I - MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.2 Considera-se caracterizado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO quando qualquer uma das PARTES sofrer efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, conforme previsto no ANEXO IV, APÊNDICE VI – MATRIZ DE RISCO.

18.3 Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

18.3.1 Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a realização de investimentos não obrigatórios, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

18.4 Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

18.4.1 As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

18.4.2 Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nas Cláusulas 16 e 17, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

18.4.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que foram atribuídos a ela ANEXO IV, APÊNDICE VI – MATRIZ DE RISCO e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

18.4.4 As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO,



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 438 de 126)

compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO

19. DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

19.1.1A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

19.1.2Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na Cláusula 19.1.1 acima será contado a partir da data de seu conhecimento.

19.1.3No prazo previsto na Cláusula 19.1.1, a PARTE pleiteante deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos no CONTRATO.

19.1.4 A falta de apresentação tempestiva de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou a sua apresentação em descumprimento aos requisitos previstos neste CONTRATO configurará decadência.

19.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

19.2.1Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhado de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE, contemplando, ainda, a data de sua ocorrência e a provável duração;

19.2.2Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, apontando os quantitativos e as datas de início e fim dos impactos;



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 439 de 126)

19.2.3 Detalhamento dos impactos econômico-financeiros, conforme fórmula constante do ANEXO VIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de investimentos adicionais, para o cálculo da recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

19.2.4 Detalhamento dos parâmetros utilizados para estimativas dos impactos econômico-financeiros, bem como os pressupostos utilizados para calcular o seu efeito no parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro;

19.2.5 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

19.2.6 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

19.2.7 Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

19.2.7.1 Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

- a. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou
- b. Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou
- c. Ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

19.2.8 Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 440 de 126)

CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 30.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

19.2.9 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

19.2.10 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

19.3 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado na condição de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

19.3.1 O prazo de que trata essa Cláusula poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

19.4 No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

19.5 Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

19.6 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a. Prejuízos sofridos na exploração econômica da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- b. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; ou
- c. Quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 441 de 126)

CONCESSIONÁRIA não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo na equação econômico-financeira do CONTRATO.

19.7 As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

19.8 Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO e no ANEXO IV, APÊNDICE VI – MATRIZ DE RISCO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.8.1 Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 19.8, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.8.2 Para os fins da Cláusula 19.8.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

19.8.3 Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 19.8 e 19.8.1, observado o disposto na Cláusula 20.8.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.9 Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

19.10 Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 442 de 126)

19.11 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

19.12 Em caso de caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 19.2, a sua recomposição dar-se-á mediante a aplicação da metodologia e demais regras previstas no ANEXO IV, APÊNDICE V – MECANISMO DE ANÁLISE DO EEF CONTRATUAL.

19.13 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base no disposto no ANEXO IV, APÊNDICE V – MECANISMO DE ANÁLISE DO EEF CONTRATUAL.

19.14 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

19.15 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em Termo de Aditamento ao presente CONTRATO.

19.16 Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

19.17 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

19.18 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do FLUXO DE CAIXA MARGINAL igual a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

19.18.1 Será considerado, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 443 de 126)

financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

19.18.2 Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

19.18.3 A metodologia do [●] será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA

19.19 A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.

19.20 Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a Cláusula 19.16, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

19.20.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do [●] projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os [●] resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os [●] resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.20.2. Para fins de cálculo do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

19.20.3. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições à época do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de utilização do Complexo Poliesportivo e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 444 de 126)

19.20.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 19.18.3.

19.20.5 A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, de que trata a Cláusula 19.16.1, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050 ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a [●]p.p. (● pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

19.20.6 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA correspondente à quantidade de COMPLEXOS DESPORTIVOS em operação durante a prorrogação.

19.20.7 Para a projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.

19.20.7.1 A projeção das RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 30.5.4, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

19.20.8 Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do [●], incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

- i. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação do Complexo Poliesportivo e/ou do evento que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.
- ii. A projeção dos custos e despesas, descrita na Cláusula 19.20.8, “i”, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação risco da CONCESSIONÁRIA.
- iii. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente venham a incidir durante todo o



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 445 de 126)

PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

iv. Para efeito do [●], o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

19.21 Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante das Cláusulas 19.18, no que couber.

19.22 Para aplicação do previsto na Cláusula 19.18, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a(s) taxa(s) de desconto definida(s).

19.23 No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

19.24 Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

- i. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- iii. Ressarcimento ou indenização;
- iv. Alteração do PLANO DE EXECUÇÃO e das diretrizes do APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS;
- v. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e
- vi. Combinação das modalidades anteriores.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 446 de 126)

19.25 Além das modalidades listadas na **Cláusula 31.1**, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

- i. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- ii. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- iii. Alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- iv. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

19.26 Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

- i. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO;
- ii. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA.

19.27 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO

CAPÍTULO IV - DAS REVISÕES DO CONTRATO

20. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

20.1 Após 4 (quatro) anos contados a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO, que poderá abranger os seguintes temas:

- a) INTERVENÇÕES e SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS;
- b) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) BENS REVERSÍVEIS; e
- d) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

20.1.1 As revisões seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 4 (quatro)



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 447 de 126)

anos da primeira revisão.

20.1.2A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

20.1.3O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

20.1.4O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 20.1 e 20.1.1.

20.1.5Para a REVISÃO ORDINÁRIA do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes e das metas estabelecidas, levando em conta a busca da melhoria contínua da execução das atividades objeto da CONCESSÃO e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando, se for o caso:

- I. Na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;
- II. Na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA; e/ou
- III. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais

20.1.6O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

20.1.7O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 448 de 126)

20.1.8As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

20.1.9As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

20.2 As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

20.3 REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da lei orçamentária anual - LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

21. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

21.1 Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA

21.2 Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

21.3 O CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento ordinário de REVISÃO do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO V - DA CONCESSIONÁRIA

22. ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

22.1 A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e das RECEITAS da ÁREA DA CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 449 de 126)

quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Curitiba/PR.

22.2 Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) A alteração do objeto social da SPE; e
- c) A redução de capital da SPE.

22.2.1 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às ações objeto deste CONTRATO, bem como outra que submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 22.2.

22.3 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

22.4 Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

22.5 O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), na data-base de mês de 20xx, equivalente a 2% (dois vírgula noventa e seis por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

22.6 Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, no montante de, no mínimo, de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx) na DATA DE ASSINATURA, equivalente a 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

22.7 O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 6º (sexto) ano, contado da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

22.7.1 No caso de integralização do capital social em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas vigentes.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 450 de 126)

22.7.2A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

22.7.3A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

22.7.4 O capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido até a conclusão da FASE DE OBRAS, sendo que após a entrega materializada no TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, qualquer redução de capital social deverá ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE;

22.7.5 Enquanto não estiver completa a integralização do capital social os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito;

22.7.6 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE;

22.8 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

22.9 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

22.10 A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na Cláusula 44 e após emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

22.11 Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE

22.12 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 451 de 126)

Regulamento do Novo Mercado, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência perante a CVM.

22.13 O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a CONCESSIONÁRIA entender necessário.

- i. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;
- ii. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- iii. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- iv. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- v. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem prejuízo da possibilidade de previsão, no PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;
- vi. Demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- vii. Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- viii. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado

22.14 O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 22.9 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 452 de 126)

comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

22.15 O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- i. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- ii. Objeto da contratação;
- iii. Prazo da contratação;
- iv. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- v. Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.

22.16 A divulgação a que se refere a **Cláusula 20.13** deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

22.17 A divulgação a que se refere a **Cláusula 20.13** deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

22.18 É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pelo PODER CONCEDENTE

- i. Conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e
- ii. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

22.18.1 A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, e às condições descritas na **Cláusula 20.11**, aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

22.19 O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 453 de 126)

22.20 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, contendo, entre outras finalidades e objetivos:

- i. Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e
- ii. Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal 12.846/13 e ao Decreto Estadual 10.086/22

22.21 O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

22.22 O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

22.23 Uma vez implementado o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses contados a partir de sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante anuência pelo PODER CONCEDENTE, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou, ainda, outro que vier a substituí-los, ou que cumpra a mesma finalidade de acreditação de observância a parâmetros de conformidade.

22.24 Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na **Cláusula 20.20**, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento e as regras previstas na Cláusula relacionada à Contratação de Terceiros e Subcontratação.

22.25 Caso a CONCESSIONÁRIA seja envolvida em qualquer incidente de falha de integridade, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas que: (i) afastem funcionários envolvidos, membros de alta direção ou suspendam SERVIÇOS ou SERVIÇOS DESPORTIVOS prestados por SUBCONTRATADO; e/ou (ii)



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 454 de 126)

realizem investigação independente.

23. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

23.1 Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, previstos para até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

23.2 Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

23.2.1 A anuência prévia exigida na Cláusula 23.2 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

23.3 A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizado depois de concluídas os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, previstos para até 18 (dezoito) meses contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 23.1.

23.4 Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste contrato.

23.5 A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO, e/ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

23.6 A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito,



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 455 de 126)

indicando as condições e requisitos para sua realização.

23.7 A transferência ou alteração do CONTROLE acionário indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do controle acionário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 23.1.

23.8 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

23.8.1 Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976

23.8.2 Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA

23.8.3 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no EDITAL

23.8.4 Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

23.9 Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 456 de 126)

informações:

- i. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto;
- ii. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- iii. Justificativa para a realização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- iv. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- v. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto almejada;
- vi. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;
- vii. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
- viii. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA direto ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessário.

23.10 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO VII – MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.

23.11 A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO VIII –PENALIDADES, podendo



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 457 de 126)

o PODER CONCEDENTE, afora proceder com a declaração de caducidade aludida na Cláusula 21.1, ainda:

- i. Determinar, quando possível a anuência posterior, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- ii. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem o retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 8.934/1994;

24. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

24.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste CONTRATO, assim como para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, promovendo sua ampla visitação e uso público dentro das diretrizes da legislação e demais normas aplicáveis e observadas as diretrizes deste CONTRATO e ANEXOS.

24.2 A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração da ÁREA DA CONCESSÃO e pela fiscalização da prestação dos serviços.

24.2.1 A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

24.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços e realização de demais atividades que gerem RECEITA à CONCESSIONÁRIA.

24.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS, indicando o nome da empresa contratada e a descrição



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 458 de 126)

resumida de seu objeto

24.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas à(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES), caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na hipótese de ocorrência de incidente de falha de integridade, nos termos da Cláusula 20.

24.4 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do CONCEDENTE.

24.5 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o CONCEDENTE por todos os atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário.

24.6 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONCEDENTE, inclusive em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

24.6.1 Os contratos de prestação de serviços, cessão de espaço ou qualquer outro contrato firmado com terceiros com potencial de obtenção de RECEITAS deverão garantir valor de contraprestação à CONCESSIONÁRIA compatível com o mercado. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.

24.6.2A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

24.7 Nos casos de subcontratação de atividades diretamente ligadas à prestação dos SERVIÇOS contratados, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula contratual determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

24.8 A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 18.26 e seguintes do EDITAL, relacionados à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá contratar SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de obras e/ou gestão predial que detenha a experiência técnica exigida para executar tais atividades, sendo a contratação um requisito para



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 459 de 126)

assinatura deste CONTRATO.

24.8.1 O contrato celebrado com o(s) SUBCONTRATADO(S), na hipótese prevista na Cláusula 24.8, deverá disciplinar o quadro técnico a ser alocado pelo SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para as atividades de obras ou gestão, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 24.8 forem exercidas diretamente pelo SUBCONTRATADO, ou sob a sua supervisão e atuação técnica.

24.8.2. Na hipótese de celebração de contrato com SUBCONTRATADO para o exercício de atividades de gestão predial, o contrato deverá prever as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à prestação direta do serviço de gestão predial, independentemente da participação do SUBCONTRATADO, bem como, se pertinente, a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação do SUBCONTRATADO na prestação dos serviços, quando concluído o período de transferência do conhecimento técnico do SUBCONTRATADO à CONCESSIONÁRIA, de modo que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA possa exercer plenamente as atividades de gestão predial sem o SUBCONTRATADO.

24.8.3. O cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à transferência do conhecimento técnico, bem como sua aptidão à prestação dos serviços de gestão predial diretamente, deverá ser atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na sequência, reconhecido pelo PODER CONCEDENTE.

24.8.4 Reconhecida a aptidão da CONCESSIONÁRIA para a prestação direta dos serviços de gestão predial, esta poderá, a seu critério, rescindir o contrato com o SUBCONTRATADO ou permanecer com este na execução das atividades de gestão predial.

24.8.5. Na hipótese prevista na Cláusula 24.8, em caso de rescisão do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) SUBCONTRATADO(S), previamente ao reconhecimento do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 24.8.3, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por outro(s) a ser(em) previamente aprovado(s) pelo PODER CONCEDENTE.

24.8.6. Para a substituição do(s) SUBCONTRATADO(S), a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) comprovar a capacidade técnica do(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S), nos termos do item 18 do EDITAL, obtendo a confirmação do PODER CONCEDENTE de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; e (ii) apresentar o contrato celebrado, nos termos das Cláusulas 24.8 e seguintes

24.8.9. Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos bens e serviços objeto do presente CONTRATO.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 460 de 126)

25. DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

25.1 A CONCESSIONÁRIA responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO DE USO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumido, pelo PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

25.2 A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.



CAPÍTULO VI - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

26. DOS SEGUROS

26.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

26.1.1 Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

26.1.2 As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

26.1.3 No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

26.2 O PLANO DE SEGUROS deve conter a indicação da necessidade de contratação de pelo menos os seguintes seguros, sem a eles se limitar, indicando o prazo estimado para sua contratação, os riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros:

- a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 510 de 126)

empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (i) Danos patrimoniais;
- (ii) Pequenas obras de engenharia;
- (iii) Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- (iv) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (v) Danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (vi) Roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (vii) Danos elétricos;
- (viii) Vendaval, fumaça;
- (ix) Danos materiais causados aos equipamentos;
- (x) Danos causados a objetos de vidros;
- (xi) Acidentes de qualquer natureza; e
- (xii) Alagamento, inundação.

b) Seguro de responsabilidade civil:

- (i) Danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
- (ii) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- (iii) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
- (iv) Danos decorrentes de poluição súbita.

c) Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das INTERVENÇÕES, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

- (i) Cobertura básica de riscos de engenharia;
- (ii) Danos ambientais causados pelas obras; e
- (iii) Danos patrimoniais.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 511 de 126)

26.3 As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

26.4 Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

26.5 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

26.6 Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

26.7 Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

- a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- d) A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 512 de 126)

todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

- f) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;
- g) As diferenças mencionadas na alínea (f) acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INTERVENÇÃO apresentada no PLANO DE INVESTIMENTOS, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

26.8 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

26.9 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

26.10 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

26.11 No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1 A CONCESSIONÁRIA prestou como condição à assinatura deste CONTRATO e



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 513 de 126)

deverá manter, em favor do CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, equivalente a **XX% (X por cento)** do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO nos termos exigidos pelo EDITAL, devendo observar as disposições deste CONTRATO.

27.1.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) o pagamento de valores que a CONCESSIONÁRIA teria de arcar;
- c) devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS; e/ou
- d) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 10 (dias) úteis da respectiva imposição.

27.2 Além das garantias a favor do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em plena vigência as garantias prestadas em seu favor quando exigido das empresas contratadas para a realização dos serviços e demais atividades a serem desempenhadas na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo o CONCEDENTE como beneficiário.

27.3 Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

27.4 Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

27.4.1 A CONCESSIONÁRIA, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 514 de 126)

27.4.2 Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 36.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença

27.5 Nos termos do artigo 96, §1º da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Fiança bancária, que deverá (a) ser emitida por banco ou INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (d) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;
- III. Apólice de seguro-garantia, que deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado; (iii) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (iv) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

27.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional.

27.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 515 de 126)

com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

27.7.1 Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

27.7.2 Somente serão aceitos os seguintes títulos:

- i. Tesouro Prefixado – LTN;
- ii. Tesouro Selic – LFT;
- iii. Tesouro IPCA+ – NTN-B Principal;
- iv. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais – NTN-B;
- v. Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e
- vi. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F.

25.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

25.1.1 Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

25.1.2 A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer Cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

25.1.3 Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento.

25.1.4 Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas **Cláusulas 25.3 e 25.16**, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 516 de 126)

emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas acima.

25.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de sua obrigação, prevista no ANEXO IV- MATRIZ DE RISCO, de indenizar o PODER ONCEDENTE casos estes venham a ser responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou SUBCONTRATADOS, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros

25.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá: (i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil; (ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

25.10.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

27.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO.

27.9 No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão de eventuais obras ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

27.10 Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

27.11 Se houver prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos e



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 517 de 126)

condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

27.12 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.13 As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro- garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí-la.

27.14 Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: a) Tesouro Prefixado; b) Tesouro Selic; c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais; d) Tesouro IPCA; e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais; e f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

27.15 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.16 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

27.17 Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.18 A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.19 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

27.20 Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

27.21 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, conforme variação do IPC, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. Sempre que



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 518 de 126)

se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.22 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.23 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.24 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, obedecendo a seguinte regra:

a) Manutenção de 100% (cem por cento) do valor determinado para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO até o efetivo início da operação autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

b) Manutenção de 10% (dez por cento) do valor determinado para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após o efetivo início da operação autorizada pelo PODER CONCEDENTE

28. DOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

27.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

27.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 519 de 126)

27.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

27.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

27.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

27.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 24.

27.25 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS da ÁREA DA CONCESSÃO.

27.26 Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de controle ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

27.27 Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- d) Apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 520 de 126)

pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- (i) Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- (iii) Relatórios de auditoria;
- (iv) Demonstrações financeiras; e
- (v) Outros documentos pertinentes.

27.28 A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

27.29 A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

27.30 Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

27.30.1 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.

27.30.2 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações

27.4. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência do



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 521 de 126)

PODER CONCEDENTE, outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/95 e o artigo 5º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

27.5. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como PARTES também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE.

27.5.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, desde que previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE.

27.5.2. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

27.6. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

28.15.1 Aplica-se ao oferecimento dos eventuais direitos de crédito decorrentes deste CONTRATO as regras atinentes à necessidade de anuência do PODER CONCEDENTE e recomendação de adesão ao acordo tripartite, na forma da Cláusula 29.11 em diante.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO E DESEMPENHO

29. FISCALIZAÇÃO

27.31 A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

27.31.1 A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 522 de 126)

entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

27.32 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

27.33 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

27.34 O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

27.34.1 Ainda que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

27.34.2 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e em qualquer caso não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

27.34.3 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 33, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

27.34.4 O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas

30. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 523 de 126)

SERVIÇOS

30.1 O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO será determinado pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos desta Cláusula e do ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

30.1.1 O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros definidos no ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e será registrado por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, que será validado pelo PODER CONCEDENTE.

30.1.2 Emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, após 18 meses será iniciado o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, durante o qual o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO será aferido, sem impacto financeiro contratual.

30.1.3 Os relatórios poderão ser realizados mensalmente, mas apenas comporão o valor contraprestacional quando da AVALIAÇÃO.

30.1.4 Os indicadores apontados no ANEXO pertinente como de realização anual ou semestral não serão objeto de verificação mensal, e seu efeito matemático será produzido para o período de trimestres aplicável.

30.2 Os RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos descritos no ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

30.2.1 O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO indicará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA para o subsequente TRIMESTRE DE PAGAMENTO.

30.2.2 O procedimento para elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e manifestação do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA sobre tal documento deverá seguir o disposto no do APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

30.3. O adicional de desempenho impactará no valor adicional de outorga a ser paga pela CONCESSIONÁRIA em razão inversamente proporcional à satisfação mensurada na forma dos anexos.

30.4 O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá determinar, de forma expressa, que, durante o período de carência indicado nesta Seção, deverá ser realizada a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ainda que não sejam aplicados as disposições acima.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 524 de 126)

30.5 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(em) ser aferido(s) será(ão) redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

30.5.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive a ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, o INDICADOR DE DESEMPENHO será considerado como 0 (zero) e será aplicado o quantificador máximo previsto no ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

30.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, observado o disposto no ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

30.6.1. Em caso de discordância da CONCESSIONÁRIA em relação à decisão tomada pelo PODER CONCEDENTE em relação ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a questão poderá ser submetida aos mecanismos de solução de controvérsia previstos no ANEXO IX - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

30.7 O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA quaisquer informações que julgue necessárias para conclusão do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar as informações solicitadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada prorrogação devidamente justificada.

30.7.1 A não apresentação das informações, a falta de informações e/ou a apresentação de informações em dissonância ao solicitado, poderá importar na inviabilização do cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO, com as consequências previstas na Cláusula 30.4.1.

31. VERIFICADOR INDEPENDENTE

31.1 Para mensuração dos índices de desempenho será contratado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme regras estabelecidas no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

31.2 Resguardadas as obrigações específicas deste CONTRATO e ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, são atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar como avaliador independente do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 525 de 126)

DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro de atuação o disposto na **Cláusula 29** deste CONTRATO e no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

31.3 Todos os documentos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

32. DAS PENALIDADES

32.1 A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa, proporcional à gravidade da falta;
- (iii) Impedimento de licitar e contratar;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE;
- (v) Caducidade.

32.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

32.2 Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

32.3 O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

32.4 Quanto às infrações previstas no ANEXO V - CADERNO DE PENALIDADES, serão aplicadas as sanções ali estabelecidas para cada tipo de infração operacional.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 526 de 126)

32.5 31.5 O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

32.6 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Fiscal do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

32.7 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

32.8 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

32.8.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

32.9 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

32.10 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação

32.10.1 A multa poderá ser paga, caso assim acordem as PARTES, no mesmo prazo de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, observado o limite máximo de 6 (seis) meses para sua quitação.

32.10.2 Na hipótese de o prazo de pagamento comum da OUTORGA VARIÁVEL exceder 6 (seis) meses, o pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da formalização do acordo referido na Cláusula 32.10.1.

32.10.3 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento

32.11 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 527 de 126)

a liquidação da multa.

MINUTA



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 521 de 126)

CAPÍTULO VIII - INTERVENÇÃO

33. INTERVENÇÃO

33.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

33.2 Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) Paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, INTERVENÇÕES e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- c) Utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos ou não autorizados; e
- d) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.
- e) Não renovação ou não manutenção da vigência da GARANTIA DO CONTRATO após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
- f) Não contratação, renovação ou manutenção da totalidade do PLANO DE SEGUROS após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;
- g) Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a intervenção;

33.3 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, após esgotado o prazo razoável para sanação dos vícios, desvios e intercorrências encontradas, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a. Os motivos da intervenção e sua justificativa;



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 522 de 126)

- b. O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c. Os objetivos e os limites da intervenção; e
- d. O nome e a qualificação do interventor.

33.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.4.1 O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 33.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

33.5 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

33.6 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

33.7 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

33.8 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

33.9 As receitas realizadas durante o período de intervenção, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

33.10 A diferença entre os valores arrecadados e despendidos se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 32.8.

33.11 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

33.12 Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.



CAPÍTULO IX - EXTINÇÃO DO CONTRATO

34. EXTINÇÃO DO CONTRATO

34.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. Não obtenção da documentação, autorização e licenciamentos necessários para o início das obras e continuidade das operações, na fase adequada;
- II. Advento do termo contratual;
- III. Encampação;
- IV. Caducidade;
- V. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- VI. Anulação;
- VII. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- VIII. Caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo.

34.2 O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese prevista na Cláusula 34.1, "I", quando da eventual ocorrência da não obtenção da documentação referente ao documentação, autorização e licenciamentos necessários para o início ao início dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS detalhadas no PLANO DE INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO IV, APÊNDICE I - CADERNO DE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas e quaisquer medidas cabíveis, bem como que a não obtenção do referido licenciamento não decorreu de conduta ativa ou omissiva por parte da CONCESSIONÁRIA.

34.2.1 Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO conforme 34.1, "I", a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização de qualquer natureza, incluindo indenizações relativas à investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

34.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO e o desempenho das atividades objeto do presente CONTRATO.

34.4 Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção da gestão da ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 525 de 126)

liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

34.5 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

34.6 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

34.7 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

35. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

35.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

35.1.1 Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

35.2 Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de transição operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

35.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 526 de 126)

CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

36. ENCAMPAÇÃO

36.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

36.1.1A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) As parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c) Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

36.1.2 O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

36.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

36.2 A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.

37. CADUCIDADE

37.1 Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 527 de 126)

forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO IV, APÊNDICE II - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

- b) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) Quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados;
- e) Quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) Quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO ou concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;
- g) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO;
- h) Quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) Quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO; ou
- j) Quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

37.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 528 de 126)

37.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

37.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto emitido pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

37.5 A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

37.6 Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

37.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

37.7.1 A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

37.7.2 Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

37.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

37.9 Do montante previsto na subcláusula 37.8 serão descontados:

37.9.1 Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

37.9.2 As multas contratuais.

38. RESCISÃO

38.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

38.2 Os SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 529 de 126)

OBRIGATÓRIOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

38.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 36.

Resilição unilateral

38.4 Poderão dar ensejo à resilição unilateral, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, e por iniciativa de qualquer das PARTES, na seguinte hipótese:

38.4.1 Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem qualificados como EVENTOS SEGURÁVEIS, conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação dos SERVIÇOS.

38.5 Para a hipótese prevista na Cláusula 39.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:

38.5.1. Quando a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação (Cláusula 36), não sendo devidos os lucros cessantes previstos.

38.5.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com o mesmo regramento previsto na Cláusula 48, sem aplicação de penalidade, quando a CONCESSIONÁRIA não demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência.

Relicitação

38.6 Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da realização das obras e prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação ou devolução do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO:



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 530 de 126)

38.6.1. A instauração do processo de relicitação ou devolução de que trata a Cláusula 39.4 somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

38.7 Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação, tendo em vista o interesse público, os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da realização das obras e da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Cláusula 39.6.

38.8 A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- i. das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- ii. da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º do artigo 38 da Lei Federal 8.987/1995 e na Cláusula 38, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- iii. de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- iv. da renúncia irrevogável e irretratável dos acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA, titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social, em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação, quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;
- v. das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a RECEITAS ACESSÓRIAS.
- vi. Instaurado o processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.
- vii. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 531 de 126)

pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- a. compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- b. as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato com a concessionária sucessora, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS, seus funcionários e dos USUÁRIOS, bem como a manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;
- c. prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, a ser calculada conforme as Cláusulas 46 e 48, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, conforme disposições do ANEXO IX – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

38.9 Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados:

- i. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e
- ii. outros valores, a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou RECEITAS ACESSÓRIAS que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na Cláusula 39.6 e a extinção da CONCESSÃO;

38.10 Também poderão constar do termo aditivo previsto na Cláusula 39.6 e do edital da relicitação a previsão que:

- i. as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela concessionária sucessora, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 532 de 126)

- ii. havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS;

38.11 Caso o termo aditivo previsto não contenha as regras indicadas na Cláusula 39.8, o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Cláusula 39.7 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS.

38.12 Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

- i. a CONCESSIONÁRIA;
- ii. os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

38.13 No caso de relicitação, na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições acordadas com base na Cláusula 39.6.2 até o prazo previsto neste item.

38.14 Se não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado.

Rescisão via procedimento arbitral

38.15 CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

38.15.1 Na hipótese da Cláusula 39.13, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 533 de 126)

38.15.2 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

38.15.3 No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da forma prevista nas Cláusulas 37.

39. ANULAÇÃO

39.1 O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

39.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 36.

39.2.1 A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da cláusula 37.

40. DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA OU DA SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

40.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

40.2 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

41. CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

41.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 534 de 126)

41.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção, ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

41.2.1 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

41.2.2 Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da Cláusula 20.

41.3 As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.



CAPÍTULO X - DA REVERSÃO

42. DA REVERSÃO DE ATIVOS

42.1 Extinta a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

42.2 Para receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os BENS REVERSÍVEIS sob administração da CONCESSIONÁRIA, caberá, ao CONCEDENTE, lavrar o Termo Provisório de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS, a ser firmado entre as PARTES conforme disposto na Cláusula 43.

42.3 O CONCEDENTE deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO, avaliar os BENS REVERSÍVEIS com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo dispensar a sua reversão ao final da CONCESSÃO, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

42.3.1 O CONCEDENTE apresentará, 12 (doze) meses antes do advento do termo contratual, Termo Provisório de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS, o qual definirá os parâmetros que nortearão a finalização deste CONTRATO e a reversão de bens.

42.3.2 Se o CONCEDENTE identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 42.3 acima, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

42.3.3 As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.

42.3.4 Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida,



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 538 de 126)

sem ônus e em código fechado, ao CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

42.3.5 Os softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome do CONCEDENTE ou de quem este indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA

42.4 Extinta a CONCESSÃO DE USO, o CONCEDENTE, com o acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, procederá a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando, no prazo de até 30 (trinta) dias, Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS.

42.5 O Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS deverá ser assinado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a lavratura do Termo Provisório de Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas.

42.6 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

42.7 Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor.

42.7.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.

42.7.2 Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao CONCEDENTE.

42.7.3 No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 539 de 126)

42.8 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, conforme o valor de reposição dos bens, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

42.9 Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará ao menos um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

43. DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DESTE CONTRATO

43.1 A CONCESSIONÁRIA apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes desta Cláusula e após a emissão do Termo Definitivo de Recebimento de BENS REVERSÍVEIS a que se refere a Cláusula 42 deste CONTRATO.

43.2 Enquanto não cumpridas as obrigações referentes a subcláusula 42.3 abaixo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter:

43.2.1 Capital Social;

43.2.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO.

43.3 Quando da extinção deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá apurar os valores decorrentes dos seguintes elementos:

43.3.1 Multas e

43.3.2 Outras indenizações.

43.4 O procedimento de Ajuste Final de Resultados deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias após o término do Advento do Termo Contratual.

43.5 Finalizada a apuração a que se refere a Cláusula 42.3 acima e, caso se verifique crédito do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE exigirá valores da CONCESSIONÁRIA, inclusive por meio da execução da GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, até que esses valores anulem o valor resultante da apuração.

43.6 Finalizada a apuração a que se refere a Cláusula 42.3 e, caso se verifique crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, este deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA, de forma a anular o valor resultante da apuração.

43.7 Ao final dos procedimentos indicados nesta Cláusula, e desde que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a Cláusula 42.3



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 540 de 126)

acima, será firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação.

43.8 Este CONTRATO apenas será considerado integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido, quando comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a Cláusula 43.6 e firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação.

43.9 O disposto nesta Cláusula se aplica a todas as hipóteses de extinção deste CONTRATO.

44. DA DESMOBILIZAÇÃO

44.1 No prazo de 18 (dezoito) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverá prever o procedimento pelo qual serão realizadas a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, após o procedimento previsto na Cláusula 44, que deverá considerar, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS.

44.2 Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

- I. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- II. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- III. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- IV. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA; e
- V. período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.

44.3 O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

44.4 Quando restarem 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à ÁREA DA CONCESSÃO que ainda não tiverem sido entregues.

44.5 A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 541 de 126)

de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes destes e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO, sem prejuízo do previsto na Cláusula 37, quando pertinente.

45.5.1 Visando a assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS DA CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

44.6 Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

44.7 Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula 37.

44.8 O recebimento definitivo da ÁREA DA CONCESSÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

44.9 Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação da ÁREA DA CONCESSÃO não deve ficar prejudicada.

44.10 A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades cabíveis.

45. DA TRANSIÇÃO

45.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição da ÁREA DA CONCESSÃO ao CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

- I. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- II. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- III. Disponibilizar demais informações sobre a operação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. Cooperar com a SUCESSORA e com o CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 542 de 126)

- V. Permitir o acompanhamento da operação da ÁREA DA CONCESSÃO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- VI. Promover o treinamento do pessoal do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA relativamente à operação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- VII. Colaborar com o CONCEDENTE e/ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- VIII. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- IX. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- X. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- XI. Interagir com o CONCEDENTE, a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

45.2 A transição deverá iniciar em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do advento do termo final do PRAZO DO CONTRATO, de modo a viabilizar sua realização em conjunto com a reversão, podendo perdurar para além dessa data, se necessário, e, findo o processo de transição, o PODER CONCEDENTE emitirá, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO:



CAPÍTULO XI - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

46. DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA

46.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula, submetidos ao Comitê de Resolução de Conflitos (*dispute board*), na forma da Cláusula 46, ou à arbitragem, na forma da Cláusula 47.

46.1.1 A submissão de conflitos à arbitragem está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

46.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

46.2.1 A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

46.3 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

46.3.1 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

46.3.2 Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

46.3.3 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

46.4 No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

46.5 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 546 de 126)

deverá ser solucionado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis de comum acordo, contados a partir da formalização da controvérsia por qualquer uma das PARTES.

45.5.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

47. DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

47.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira manifestadas durante a execução do CONTRATO, poderá ser constituído, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, um Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board).

I. A adoção do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) previsto nesta cláusula possui caráter facultativo, dependendo da manifestação favorável de ambas as PARTES e será instaurada ad hoc.

II. A instauração do Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) somente poderá ocorrer para a emissão de posicionamento acerca de questão específica de natureza eminentemente técnica, diante de situações concretas excepcionais e complexas, em caráter recomendatório.

III. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- Um membro, que coordenará o Comitê, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

IV. Os membros indicados para o Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- Estar no gozo de plena capacidade civil;
- Não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- Ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

V. Os procedimentos para instauração e funcionamento do Comitê de Resolução de Conflitos



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 547 de 126)

(dispute board) deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as PARTES, observando este CONTRATO.

- As manifestações do Comitê de Resolução de Conflitos não serão vinculantes para qualquer das PARTES.
- As custas e as despesas relativas ao Comitê de Resolução de Conflitos (dispute board) serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e compensados por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro após o encerramento dos trabalhos do Comitê e a comprovação do desembolso.
- A aplicação desta cláusula somente ocorrerá após a regulamentação interna pelo PODER CONCEDENTE e a eventual omissão da autarquia não conferirá quaisquer direitos subjetivos à CONCESSIONÁRIA.

48. DA ARBITRAGEM

48.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/09/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES.

I. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

48.2. A arbitragem será administrada pelo Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná (CMA-PR) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, incluindo-se as normas complementares aplicáveis aos conflitos que envolvem a Administração Pública, cujas disposições integram o presente contrato.

I. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CMA/PR.

II. A arbitragem terá sede na cidade de Curitiba/PR, Brasil, o procedimento será conduzido em língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira, sem prejuízo de reuniões, audiências e demais atos serem praticados de forma virtual, nos termos das regras da Câmara.

III. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 548 de 126)

referido tribunal.

IV. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

V. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

VI. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

49. FORO

49.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Curitiba/PR qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 550 de 126)

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

50. DISPOSIÇÕES FINAIS

50.1. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

50.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

50.3. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

50.4. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

50.5. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.6. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

50.7. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES.

50.8. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS
SETOR DE LICITAÇÃO

Protocolo nº

Concorrência Eletrônica nº

– MINUTA DE CONTRATO (página 551 de 126)

50.9. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

50.10. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, [•].

PARTES E ASSINATURAS